



LEI Nº 473 DE 28 DE JULHO DE 2020

Prefeitura Municipal de Mata Roma
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ: 06.119.945/0001-03
Rua Deputado Raimundo Bacelar nº 1402 – Centro
Mata Roma Cep. 65.510.000

PROJETO DE LEI Nº 02/2020

Altera e acresce dispositivos a Lei Municipal nº 353/2005 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social de Mata Roma e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Mata Roma - MA, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Mata Roma aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 13 da Lei Municipal nº 353/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13...

I - Até que entre em vigor lei que discipline o plano de custeio do IPAM, a alíquota da contribuição previdenciária de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município, fica majorada para 14% (quatorze por cento).

II - Até que entre em vigor lei que discipline o plano de custeio do IPAM, a alíquota da contribuição previdenciária ordinária dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município ao RPPS, fica majorada para 14% (quatorze por cento).

Art. 2º O §3º do art. 13 da Lei Municipal nº 353/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13...

28 07 2020

Tamara da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA
CENTRO Nº 1402-135/0001-51
PUBLICATION NO ATÓRIO DA CÂMARA
Em 28/07/2020
Raimundo Bacelar
Presidente

§3º O valor da taxa de administração do IPAM é de 2% (dois pontos percentuais) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício financeiro anterior.

Art. 3º O art. 14 da Lei Municipal nº 353/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 14% e 14%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 4º O art. 15 da Lei Municipal nº 353/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 A contribuição previdenciária de que trata o inciso II do art. 13 será de 14% (catorze) por cento incidentes sobre a parcela que supere o teto de contribuição do RGPS dos seguintes benefícios.

Art. 5º Revogam-se as alíneas e, f e g do inciso I e alínea b do inciso II do Art. 27 da Lei Municipal nº 353/2005.

Art. 6º Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 27 da Lei Municipal nº 353/2005:

Parágrafo Único: O Município de Mata Roma, a partir da data 13/11/2019, é o responsável pelo pagamento dos benefícios de Auxílio-doença, Salário-Maternidade, Salário-Família e Auxílio-Reclusão para os servidores efetivos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, não serão deduzidos da cota previdenciária patronal mensal.

Art. 7º Revogam-se os Art. 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 48 da Lei Municipal nº 353/2005.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em relação aos arts. 5º, 6º e 7º a 13 de novembro de 2019.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação aos arts. 1º, 3º





Prefeitura Municipal de Mata Roma
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ: 06.119.945/0001-03
Rua Deputado Raimundo Bacelar nº 1402 – Centro
Mata Roma Cep. 65.510.000

e 4º, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

Mata Roma - MA, 23 de julho de 2020.

Raimundo Ivaldo do N. Silva

Raimundo Ivaldo do Nascimento Silva
Prefeito Municipal

28 07 2020
Trapp do Casa Monte

CÂMARA DE MATA ROMA-MA
CONTABILIDADE OSC. 136/0001-51
PUBLICADO NO ATRÁS DA CÂMARA
28 07 2020
Trapp do Casa Monte

PREFEITURA DE MUN. DE MATA ROMA
SANCIONADO
EM: *28 / 07 / 20 20*
Raimundo Ivaldo do N. Silva
Raimundo Ivaldo do Nascimento Silva
Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
CNPJ: 69.390.136/0001-51
Praça Juca Brandão, s/nº - Centro.
Mata Roma – Maranhão

Ofício nº006/2020

Mata Roma, 28 de julho de 2020.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Mata Roma
Ao: Prefeito Municipal de Mata Roma
Assunto: Comunicação de encaminhamento de projeto de lei (faz).

Senhor Prefeito;

Objetivando da maior ênfase ao progresso e desenvolvimento do Município, esta Casa tem a honra de comunicar a Vossa Excelência e ao mesmo tempo encaminhar o Projeto de Lei nº 002/2020 de iniciativa do Poder Executivo que: **Altera e Acresce Dispositivos à Lei Municipal nº 353/2005 que Dispõe Sobre o Regime Próprio de Previdência Social de Mata Roma e dá Outras Providências.** votado e aprovado na sessão ordinária do dia 28/07/2020.

Convém frisar a Vossa Excelência, que o projeto de lei nº 002/2020 tomou o nº cronológico de lei 473.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago de Sousa Mendes
Tiago de Sousa Mendes
CPF: 025.064.173-0
Presidente

Ao Senhor
Raimundo Ivaldo do Nascimento Silva
Prefeito Municipal de Mata Roma



Município Mata Roma

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



LEI Nº 473 I DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, MATA ROMA TERÇA – FEIRA 28 DE JULHO DE 2020 PAG 01/03

SUMÁRIO

LEI Nº 473/2020 DE 28 DE JULHO DE 2020

Pagina.....01/03

LEI Nº 473/2020 DE 28 DE JULHO DE 2020

Altera e acresce dispositivos a Lei Municipal nº 353/2005 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social de Mata Roma e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Mata Roma - MA, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Mata Roma aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 13 da Lei Municipal nº 353/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13...

I - Até que entre em vigor lei que discipline o plano de custeio do IPAM, a alíquota da contribuição previdenciária de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município, fica majorada para 14% (quatorze por cento).

II - Até que entre em vigor lei que discipline o plano de custeio do IPAM, a alíquota da contribuição previdenciária ordinária dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município ao RPPS, fica majorada para 14% (quatorze por cento).

Art. 2º O §3º do art. 13 da Lei Municipal nº 353/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13...

§3º O valor da taxa de administração do IPAM é de 2% (dois pontos percentuais) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício financeiro anterior.

Art. 3º O art. 14 da Lei Municipal nº 353/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 14% e 14%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 4º O art. 15 da Lei Municipal nº 353/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 A contribuição previdenciária de que trata o inciso II do art. 13 será de 14% (catorze) por cento incidentes sobre a parcela que supere o teto de contribuição do RGPS dos seguintes benefícios.

Art. 5º Revogam-se as alíneas e, f e g do inciso I e alínea b do inciso II do Art. 27 da Lei Municipal nº 353/2005.

Art. 6º Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 27 da Lei Municipal nº 353/2005:

Parágrafo Único: O Município de Mata Roma, a partir da data 13/11/2019, é o responsável pelo pagamento dos benefícios de Auxílio-doença, Salário-Maternidade, Salário-Família e Auxílio-Reclusão para os servidores efetivos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, não serão deduzidos da cota previdenciária patronal mensal.

Art. 7º Revogam-se os Art. 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 48 da Lei Municipal nº 353/2005.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em relação aos arts. 5º, 6º e 7º a 13 de novembro de 2019.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação aos arts. 1º, 3º e 4º, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

Mata Roma - MA, 23 de julho de 2020.

Raimundo Ivaldo do Nascimento Silva

Prefeito Municipal

